



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DO BAIRRO JARDIM MORUMBI (1º ETAPA), CONFORME CONTRATO DE REPASSE MDR 829908/2016 – OPERAÇÃO 1031839-27".

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.430.943/0001-15**, com fundamento nas Leis 8.666/93.

II. DA RAZÃO DA IMPUGNANTE

2. A impugnante **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, requer que a impugnante seja desobrigada dos vícios apontados em edital e o mesmo seja reaberto o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**:

a) Primeiramente ficou dúvida o pedido da empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, pois a mesma solicita que sejam escoimados os vícios apontados, ou seja, que a licitante seja desobrigada dos vícios apontados, abaixo vícios apontados:

1º - 6.2.3.6 Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital.

- A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação.
- A Garantia será apropriada aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**.
- A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB). A garantia formalizada através de fiança bancária, somente será considerada se emitida por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.
- A Garantia deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT** até a data e hora fixada, e terá sua análise formal e legal efetivada quando do julgamento da habilitação. As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo apresentar à Diretoria de Licitação de Obras até a data estabelecida anteriormente, o comprovante de recolhimento efetuado.

2º - **6.3.6 Capacidade técnico- operacional:**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.3.6.1 Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QUANT.
01	Execução de Passeio (calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.	M3	44,27
02	Pavimentação em TSD, CBUQ ou semelhante.	M2	1.799,33
03	Meio-fio e sarjeta conjugados.	M	504,95
04	Tubo de concreto armado, dn = 600mm, 800mm, 1000 mm ou acima.	M	53,00

3º - 6.4.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

(...)

e) Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais por item e global, preenchidas e assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666 de 21 de junho de 199, em seu **artigo 41**, inciso 2º dispõe: "Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em carta convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

4.1. A impugnante encaminhou em tempo hábil, suas impugnações ao Departamento de Licitação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Como essa Administração preza por sua transparência, cumpre esclarecer que o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT atende determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Chefe do Departamento de Licitação responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo do Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

4.3. Referente ao Primeiro Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, provavelmente a impugnante não se atentou na mudança de redação do item 6.2.3.6 no Edital da Tomada de Preço nº 010/2019 e deve ter utilizado como base o Edital da Tomada de Preço nº 009/2019, abaixo redação do **item 6.2.3.6 do Edital da Tomada de Preço nº 010/2019**:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.2.3.6 Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital.

o A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação.

o A Garantia será apropriada aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**.

o A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB). A garantia formalizada através de fiança bancária, somente será considerada se emitida por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

o A Garantia deverá ser entregue junto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e terá sua análise formal e legal efetivada quando do julgamento da habilitação. As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo apresentar junto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o comprovante de recolhimento efetuado.

Como mencionado anteriormente, a impugnante equivocou-se com a Redação do EDITAL DA Tomada de Preço nº 010/2019, achando que seria a mesma redação do Edital de Tomada de Preço nº 009/2019, o qual o Departamento de Licitação decidiu, que era inegável a necessidade de se alterar a redação do edital, pois a exigência de apresentação da garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital, antes do certame era incabível, pois a garantia de Participação faz parte dos documentos de Habilitação na Qualificação Econômica – Financeira, como prevista no artigo 31, III, da Lei n. 8.666/93.

4.4. Segundo Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, quanto ao item **6.3.6 Capacidade técnico- operacional**, Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpra ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Administração, ou seja, o licitante não pode ficar desobrigado de apresentar a Comprovação Técnico Operacional e Profissional.

4.5. Terceiro vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, relativo ao **item 6.4.1**, a impugnante nesse item omitiu de mencionar que nos subitens do mesmo, no subitem c é composto:

c) Cronograma físico-financeiro, detalhado de execução das obras e serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

Ou seja, a planilha de quantitativos e respectivos preços unitários é que guia a execução da obra e serviços e o detalhamento das etapas as medições para posterior pagamento, quanto a exigência da assinatura do responsável técnico, de acordo com a Lei nº 5.194/1966 estabelece que:

os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei²³.

Além disso, para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos – básico e executivo – e o contratante, deve ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Finalmente, o TCU já se manifestou pela necessidade de que o órgão contratante:

[...] colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (caderno de especificações, de encargos, plantas, orçamentos, etc.) (...), como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades.

Isto é, por se tratar de planilhas de engenharia o responsável técnico tem que assinar, pois só assim terá valor jurídico.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pelas empresas **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, com lastro nos posicionamentos levantados, **NEGAR PROVIMENTO**, à impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.
Publique-se.

Atenciosamente,

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO LICITAÇÃO